



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N.º 022/2017.

Dispõe sobre o Projeto de Lei CMI n.º 026/2017.

O Projeto de Lei em referência "**Dispõe sobre o pagamento de abono aos servidores ativos do Poder Legislativo do Município de Ibiracú.**"

Cuida-se, pois, de proposição que objetiva conceder aos servidores da Câmara Municipal de Ibiracú, no mês de dezembro/2017, abono pecuniário no valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais), a ser pago em parcela única, não incorporável na remuneração a qualquer título.

A Comissão de Justiça e Redação, a qual também integro, já se manifestou sobre o mérito da matéria que, por pertinente as considerações, permito-me transcrevê-las, *in verbis*:

"No mérito, conforme é enfatizado na justificativa da proposição, o abono é uma forma de reconhecimento do trabalho desenvolvido pelos servidores do Poder Legislativo, especialmente durante o ano de 2017, além de constituir um incentivo a mais aos mesmos para que sempre se sintam motivados no desempenho de suas funções nesta Casa.

Outrossim, também é certo que apesar da crise pela qual toda a Administração Pública vem passando, a Câmara Municipal sempre zelou por uma administração pautada no mais estrito controle e zelo no trato e seus recursos, gastando de forma planejada e eficaz os seus recursos, de forma a atender as demandas internas, mas sempre com cuidado e eficiência. Por isso que foi possível, agora, no final do exercício e sem comprometer qualquer atividade ou contrariar qualquer norma, conceder aos servidores esse abono que anualmente é esperado por todos.

Importa consignar que a Mesa Diretora da Casa, de forma antecipada, apresenta 02 (duas) emendas à proposição a fim de também contemplar os inativos da Câmara com o benefício do abono pecuniário, alterando a ementa da proposição e acrescentando ao Projeto mais um artigo para esse fim.

Entendo absolutamente pertinente e justificável a inclusão dos inativos, na forma como proposta, uma vez que se trata de apenas 03 (três) servidores aposentados e 01 (uma) pensionista, o que não representará custo elevado para a Casa e se estará dando o mesmo tratamento à questão que dada em anos anteriores.

Ademais, por se tratar de alterações propostas pela própria Mesa Diretora da Casa, autora da proposição, não há que se cogitar da inobservância do disposto no Parágrafo único, do art. 144, do Regimento Interno."



Câmara Municipal de Ibiracú

Estado do Espírito Santo

Compartilho de tais considerações eis que considero de grande importância reconhecer o trabalho que a equipe de servidores da Câmara Municipal vem desempenhando e, também, daqueles que por aqui já passaram e que saíram recentemente para a inatividade. O abono é, sim, uma forma de incentivo e de motivação para os servidores, a fim de que a dedicação, o zelo e a responsabilidade verificados no desempenho de suas funções sejam cada vez mais um diferencial de destaque no trabalho desenvolvido por esta Egrégia Casa de Leis

No que toca ao aspecto financeiro, entendo que a proposição nenhum prejuízo trará para a Casa, porquanto há declarações nos autos, facilmente aferíveis pela análise das contas da Câmara Municipal, que a despesa com o abono pecuniário de fim de ano não afetará qualquer meta ou ação da Câmara Municipal, possuindo a Casa dotação e recursos suficientes para atender a despesas sem o comprometimento de suas regulares funções.

Assim sendo, sem maiores delongas, entendo que a proposição se encontra apta a receber deliberação pelo Plenário da Casa e, nesse sentido, voto por sua aprovação.

É como penso e como concluo.

Plenário Jorge Pignaton, em 01 de dezembro de 2017.

VANDERLEI ALVES DA SILVA
Presidente/Relator

Acompanho o voto do Relator:
(PL-CMI N.º 026/2017)

JOSÉ HERVAN PIGNATON
Secretário

JOSÉ GERALDO ROSSI
Membro